

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo tutelar a informação, divulgação e a exposição física, a imagem, informações pessoais, profissionais, sociais, civis, endereço e de familiares dos integrantes dos órgãos de segurança pública e dos integrantes das guardas municipais do Estado de Goiás, que laboram na operacionalidade dessas corporações na defesa da sociedade, no confronto real ou iminente com infratores da lei.

Conforme estampado na proposta a manutenção do sigilo dos dados pessoais e profissionais dos componentes dos órgãos de segurança pública e das guardas municipais do Estado de Goiás é atribuição direta do comandante, chefe ou diretor máximo de cada uma dessas corporações.

Portanto, com o propósito de assegurar efetividade ao cumprimento dos preceitos encartados na presente proposição havemos por bem classificar a desobediência aos preceitos desta lei como transgressão punível, estabelecendo disposição sancionatória com a perda das funções e suspensão da percepção do subsídio por 30 dias, se consequências maiores não advierem do vazamento.

Já no artigo 2º propomos expressamente, o reforço da responsabilidade da Administração Pública, de seus servidores e demais profissionais a serviço da Administração por resguardar os dados de seus profissionais para evitar que se tornem alvo fácil de organizações criminosas, eis que todo e qualquer vazamento das informações tuteladas no presente projeto, comprovado, implicará em investigação e penalização nos termos da lei seja na seara administrativa, civil ou criminal.

A sociedade brasileira assiste atônita à política perversa de descriminalização de uma importante gama de condutas classificadas como infração penal, de despenalização e desencarceramento de condenados por crimes de grande potencial ofensivo à sociedade, bem como a uma proteção excessiva à identidade, imagem e mesmo à integridade do criminoso. Basta uma rápida pesquisa para depararmos com significativas edições legislativas no sentido de proteger e garantir à inviolabilidade física, moral e psicológica do bandido.

Contrariamente, não existem leis que visam dar essa mesma proteção ao guardião da sociedade, que invariavelmente não está no confronto por vontade própria ou defendendo interesse particular, mas investido do poder do Estado, no exercício do poder de polícia, agindo em nome da sociedade, em cujas ações são frequentemente vitimados.



No caso do bandido, infrator da lei, é assegurado legalmente a proteção e o sigilo de seus dados, sob pena de crime, porém, essa mesma proteção não existe em defesa do policial, aqui entendido todas as autoridades que agem, legalmente, no exercício do poder de polícia, o que soa como grande deboche e descaso com esses profissionais que frequentemente expõem suas vidas em defesa da sociedade.

Na prática, o policial exposto em operações de alto risco, ferido ou até morto no confronto com os criminosos não goza de nenhuma proteção legal do Estado contra qualquer ação de vingança ou represálias por parte das poderosas quadrilhas de criminosos que permeiam a sociedade, ficando evidente que o Estado se importa com a proteção dos criminosos, mas é indiferente à proteção de seus agentes incumbidos de combatê-los.

É indiscutível que o Estado em defesa da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e no interesse da sociedade é responsável legal por instituir políticas, planos e ações tendentes à proteção de todos seus servidores, entretanto, nenhuma iniciativa foi apresentada até esta data.

Por isso entabulamos neste projeto os contornos mínimos de tutela legal protetiva no âmbito do Estado, revestido para tanto, de competência legislativa para dispor sobre a matéria, mas ficamos na expectativa de que esta matéria seja tratada pelo legislador federal e tipificada como crime dada à importância e a gravidade do tema.

Em face o exposto, considerando a importância e a urgência para a edição da presente Lei, consignamos todos nossos esforços e dedicação para vê-la vigorante e conclamamos aos nobres Pares membros desta Casa de Leis, o apoio e engajamento de todos para a sua aprovação.

(...) *“a democracia liberal protege os direitos do homem, e não os crimes do homem. Maldita seria a democracia liberal se se prestasse a uma política de cumplicidade com a delinquência”*. Hungria, Nelson; FRAGOSO, Cláudio Heleno. Comentários ao Código Penal. Forense, 1976


Major Araújo
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370031003000310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Araújo** em 04/10/2023 14:35

Checksum: **86B82A241C522DC75ACD21D6FCE9C0245BEC75469C968117E17D9A1F35155D65**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370031003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.